

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024
PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ADNAN NAVARRO DE FREITAS KASSIM 43823694871**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.442.682/0001-20, estabelecida na Rua Zelindo Borin, 26 – Jardim Paineira – Reginópolis-SP, neste ato representado por sua titular o Sr. **Adnan Navarro De Freitas Kassim**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e sanitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 50756931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 438.236.948-71, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 948 – Centro – São José das Palmeiras -PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Contratação de técnico para gerenciamento, planejamento, execução e coordenação de atividades ligadas à área ambiental para execução de atividades no território municipal, mediante convenio Itaipu Binacional GBH nº 4500072044.

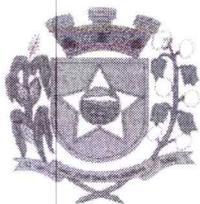
Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico nº 013/2024, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) Conforme repasse **da Itaipu através do Convenio GBH n º 4500072044**, e contrapartida do Município, subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Adnan



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração da prestação dos serviços -

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem com prazo de execução dos serviços 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O Prazo de Vigência do contrato será de 13(treze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Terceiro: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3320	07.001.15.452.0008.2069	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2024	3321	07.001.15.452.0008.2069	742	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Admon



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pelo Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Clausula Décima: Obrigações da Contratada:

1.Coleta Seletiva (para técnicos que atuam nas UVRs)

1.1 -Desenvolvimento ou revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal (PGIRS);

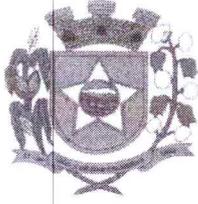
1.2- Monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos grandes geradores;

1.3- Elaboração e monitoramento de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para áreas de disposição irregular pertencentes ao município (Cascalheiras, botas fora, lixões entre outras áreas);

1.4 - Elaborar e analisar planos de ação acompanhando, fiscalizando e apoiando tecnicamente programas, projetos e demais atividades ligadas a gestão de resíduos sólidos.

1.5 -Projetar, executar e prestar assessoria aos serviços de monitoramento ambiental tendo

Adriano



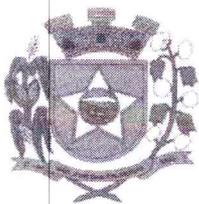
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



em vista a gestão de resíduos sólidos;

- 1.6 Apoio nas leis e regulamentações municipais que governam a gestão de resíduos sólidos;
- 1.7- Apoio ou elaboração e/ou renovação da licença ambiental da Unidade de Valorização de Recicláveis – UVR; e demais empreendimentos de responsabilidades do município;
- 1.8 Supervisionar, analisar, orientar e acompanhar projetos e empreendimentos municipais sob o enfoque dos impactos ambientais durante a licença prévia, instalação e operação.
- 1.9 - Coordenar, avaliar, planejar e implantar sistemas de controle dos resíduos sólidos.
- 1.10 - Apoiar na concepção e submissão de projetos de parcerias e captação de recursos para as atividades que se referem aos resíduos sólidos urbanos;
- 1.11 - Apoiar nas atividades que envolvem os sistemas de saneamento e esgotamento sanitário, tratamento de efluentes domésticos, industriais e rurais;
- 1.12 -Apoio na revisão do Plano de Saneamento Básico, no eixo específico de resíduos sólidos;
- 1.13- Monitorar e fornecer dados referentes a disposição final de resíduos sólidos quando realizado via transbordo;
- 1.14 - Monitoramento da operação do aterro sanitário, bem como apoio na elaboração/renovação da licença ambiental;
- 1.15 - Apoio nas atividades na destinação final dos resíduos gerados na limpeza pública (limpeza de logradouros, serviços de capina e roçagem, limpeza de bueiros, de feiras e praias);
- 1.16 -Apoio no tratamento e destino de materiais orgânicos, através da compostagem e vermicompostagem;
- 1.17 - Atuar no tratamento e parcerias para destinação de resíduos sólidos especiais (construção civil, pilhas, baterias, lâmpadas, pneus);
- 1.18 -Proferir palestras e treinamentos, bem como ministrar cursos na área de gestão de resíduos sólidos.
- 1.19 - Implementar programa de educação ambiental no âmbito formal e não-formal vinculado a gestão de resíduos sólidos;
- 1.20 - Participar de programas de formação e capacitação propostos pela Prefeitura Municipal, PTI e Itaipu Binacional;
- 1.21- Participar ativamente de reuniões regionais organizadas pela Itaipu Binacional e PTI;
- 1.22 - Cumprir rigorosamente a rotina de entregas mensais pactuadas junto a Prefeitura Municipal e Itaipu Binacional;
- 1.23 -Desempenhar outras atividades correlatas ao seu cargo e sua área de atuação;
- 1.24 - Acompanhamentos das atividades desenvolvidas na Unidade de Valorização de Recicláveis, com apoio na compra de materiais e equipamentos, parcerias de logística reversa, preenchimento de reciclômetro; acompanhamento do contrato de prestação de serviços junto a Associação e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;
- 1.25 - Interagir com catadores e demais envolvidos na atividade sempre visando o desenvolvimento humano e organizacional
- 1.26- Interagir com instituições visando a concepção e implementação de políticas públicas voltadas a saúde, cultura, geração de renda e educação dos catadores;
- 1.27- Apoiar os catadores na determinação e execução de estratégia comercial;
- 1.28 Promover educação ambiental efetuando palestras e avaliando resultados, de acordo com

Adnan



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



planos de ação e diretrizes da gestão de resíduos sólidos.

Cláusula Decima Primeira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

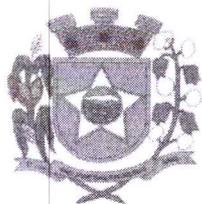
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Adman



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima Segunda - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum)

Contratante

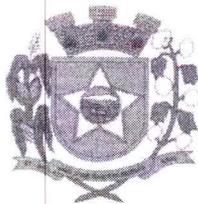
ADNAN NAVARRO DE FREITAS KASSIM 43823694871

(Adnan Navarro de Freitas Kassim)

Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.**

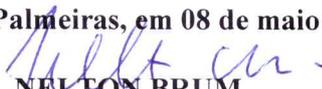
OBJETO: Contratação de técnico para gerenciamento, planejamento, execução e coordenação de atividades ligadas à área ambiental para execução de atividades no território municipal, mediante convenio Itaipu Binacional GBH nº 4500072044.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: ADNAN NAVARRO DE FREITAS KASSIM 43823694871

VALOR: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) até término do contrato
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 08 de junho de 2025.

São José das Palmeiras, em 08 de maio de 2024.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal